

Regulamento n.º xx/2016

Aprovado em Câmara Municipal a dd/mm/aaa

Aprovado em Assembleia Municipal a dd/mm/aaa



#### Nota Justificativa

O Município de Estarreja, empenhado em potenciar a mobilidade sustentável e a prática de comportamentos mais saudáveis, acreditando na importância que tal tem para a qualidade de vida da comunidade e considerando a orografia da cidade, pretende-se implementar uma rede de mobilidade suave em meio urbano, para transporte não poluente de pessoas, em trabalho ou em lazer, como alternativa válida ou complementar de deslocação aos modos de transporte instalados.

É criado o Sistema de bicicletas de uso partilhado, que inclui o conjunto de equipamentos destinados a permitir a utilização temporária das bicicletas de uso partilhado disponíveis em vários locais.

Inserido num conjunto de políticas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, onde se inclui a promoção de ciclovias e percursos cicláveis do BioRia, este sistema visa promover a utilização de bicicletas por todos os munícipes e visitantes, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, saúde, proteção ambiental, mobilidade por meios suaves, e constituindo, ainda, fator de potenciação e incentivo do empreendedorismo local.

Considerando que a bicicleta favorece a intermodalidade e fortalece a identidade local, caracterizando-se por ser uma opção de transporte rápido, flexível, saudável, com baixos níveis de ruído, ocupam um reduzido espaço público, sem consumo de combustíveis fósseis e por isso sem emissões atmosféricas.

A Câmara Municipal de Estarreja ao abrigo das alíneas c) e k) do nº 2 artigo 23º e das alíneas k) e u), do nº 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro propõe à Assembleia Municipal que ao abrigo do artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa e al. g), nº 1, artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do presente Regulamento:



# Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas gerais de utilização das bicicletas, disponibilizadas pelo Município de Estarreja, a título gratuito, visando promover a sua utilização pelo cidadão nas suas deslocações de lazer, incentivando a prática de comportamentos mais saudáveis e ambientalmente mais sustentáveis.

#### Artigo 2º (Disposições gerais)

- 1. A Câmara Municipal de Estarreja coloca à disposição de qualquer pessoa singular ou coletiva, gratuitamente, bicicletas públicas de uso partilhado em especial nas zonas turísticas e/ou próximas de ecopistas ou pistas cicláveis.
- 2. A bicicleta pública de uso partilhado de Estarreja é propriedade do Município de Estarreja e a sua utilização é exclusiva para fins turísticos e de mobilidade urbana, na área geográfica do concelho de Estarreja, salvo situações específicas e devidamente autorizadas pela CME como as deslocações à Murtosa ou Ovar, no âmbito da rede Cicloria.

### Artigo 3º (Dos Parceiros, Locais e Horários)

- 1.A Câmara Municipal de Estarreja promoverá uma rede de estações de bicicletas, com parceiros privados designadamente da área da hotelaria, restauração e bebidas ou outros, aos quais serão disponibilizados, mediante protocolo, um conjunto de bicicletas para gestão de acordo com o presente regulamento.
- 2. Em anexo ao presente regulamento são publicitados os parceiros aderentes e respetivos locais e horários de funcionamento, que podem ser alterados pela CME e publicitados através do portal da Internet da autarquia.



- 3. Outros parceiros e locais poderão ser definidos pela Câmara Municipal de Estarreja, devendo os interessados manifestar por escrito a sua intenção em aderir à rede de estações de bicicletas públicas do Município.
- 4. O serviço de bicicletas públicas está disponível durante todo o ano, ficando ao critério da Câmara Municipal de Estarreja a ampliação ou redução do serviço, nomeadamente por condições climáticas adversas ou impeditivos de carater técnico.

# Artigo 4º (Condições de utilização)

- 1. Qualquer cidadão pode usar as bicicletas, sendo que as crianças até aos 12 anos devem ser acompanhadas por um adulto, que assumirá a responsabilidade da cedência, nos termos do  $n^{\rm o}$  4 do presente artigo.
- 2. É possível o empréstimo a um grupo, desde que um dos elementos assuma a responsabilidade pela cedência, nos termos do nº 4 do presente artigo.
- 3. A cedência de utilização da bicicleta é, obrigatoriamente, gratuita, sendo proibida a sua utilização para fins lucrativos ou comerciais.
- 4. As bicicletas só podem ser levantadas nos pontos definidos pela CME para o efeito, mediante a apresentação de documento de identificação (BI ou Cartão de Cidadão), Cartão de Contribuinte, assinatura do termo de responsabilidade respeitante à utilização das bicicletas e retenção de um documento oficial do utilizador.
- 5. O registo do utilizador é obrigatório, devendo constar da identificação o nome completo, morada, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, contacto telefónico, e-mail, número da bicicleta emprestada.
- 6. O empréstimo de bicicletas implica a cedência de uma chave de cadeado.



- 7. A CME ou seu parceiro reserva-se o direito de recusar o empréstimo das bicicletas:
  - a) A menores que não estejam acompanhados de adultos;
  - b) A quem não cumpra o estipulado no nº 4 do presente artigo;
  - c) A quem se mostre visivelmente embriagado ou sob influência de álcool ou de outra substância, ou genericamente, não ofereça garantia de um uso prudente e cuidado da bicicleta;
  - d) A quem anteriormente tenha violado as condições de utilização.
- 8. O uso das bicicletas dependerá da disponibilidade das mesmas nas respetivas estações.

#### Artigo 5º (Período de Funcionamento)

- 1.As bicicletas podem ser utilizadas de acordo com os horários estabelecidos em cada local.
- 2. É obrigatório respeitar o horário de funcionamento previsto, sendo interdita a retenção das bicicletas para além do mesmo, salvo autorização expressa do parceiro responsável.
- 3. Em caso de retenção das bicicletas para além dos horários de funcionamento indicados, implicará o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de €25,00.
- 4. Sem prejuízo do número anterior, a bicicleta que não seja devolvida dentro do horário estabelecido deverá ser considerada como furtada, podendo a CME, diretamente ou por intermédio de terceiro (parceiro), acionar os devidos mecanismos legais.
- 5. O levantamento e devolução da bicicleta são feitos, preferencialmente, no mesmo local da entrega, com exceção das situações previamente autorizadas pela CME de deslocação a Murtosa ou Ovar onde é fornecida a indicação do local onde proceder à devolução.
- 6. Os locais de parqueamento das bicicletas são geridos diretamente pela CME ou através de parceiros da CME.
- 7. O utilizador deverá proceder à entrega da bicicleta cedida gratuitamente e da chave do cadeado logo que termine o período de utilização.



#### Artigo 6º (Circulação)

- 1. O utilizador deverá sempre fazer uso prudente da bicicleta, de forma a manter a sua boa conservação, funcionamento e segurança.
- 2. Os utilizadores das bicicletas devem privilegiar a circulação pelas ecopistas ou pistas cicláveis existentes no concelho.
- 3. Os utilizadores devem conhecer e respeitar as normas do Código da Estrada.
- 4. Os utilizadores das bicicletas deverão respeitar a ordem pública, os outros ciclistas, peões e automobilistas, a sinalética existente e cumprir as regras de trânsito.
- 5. Não é permitido amarrar a bicicleta a árvores, semáforos, bancos ou papeleiras, nem estacionar na frente de zonas de carga e descarga ou em zonas de estacionamento para pessoas com incapacidades ou deficiências.
- 6. Durante o período de empréstimo, o utilizador deve estacionar a bicicleta, quando necessário, em parques próprios e utilizar o cadeado existente na mesma para a sua guarda e segurança.
- 7. A CME pode mandar parar qualquer utilizador, que deve identificar-se e informar qual o local onde efetuou o levantamento da bicicleta, assim como prestar todas as informações solicitadas.
- 8. É estritamente proibido ao utilizador:
  - a) Utilizar a bicicleta fora do Concelho de Estarreja, sem autorização expressa;
  - b) O transporte simultâneo de mais de um utilizador em cada bicicleta, salvo nas bicicletas que estão devidamente equipadas para o efeito com cadeira de transporte de crianças, bem como transportar objetos suscetíveis de prejudicar ou constituir perigo para a segurança de pessoas e bens ou para o embaraço para o trânsito;
  - c) Emprestar, alugar, vender ou, de qualquer forma, fazer sua, a bicicleta;



- d) Utilizar a bicicleta em terrenos, na praia ou em condições inapropriadas para bicicletas, como escadas, rampas de skate, entre outros;
- e) Participar em qualquer tipo de provas desportivas ou situações similares, como testes, corridas entre outros, exceto se tal for autorizado.
- f) Transportar animais;
- g) Desmontar e/ ou manipular, parcial ou totalmente, a bicicleta;
- h) Rebocar a bicicleta;
- i) Pintar, grafitar ou danificar de qualquer forma a estrutura da bicicleta;
- j) Reproduzir, por qualquer forma, a chave do cadeado;
- k) Abandonar, injustificadamente, a bicicleta;
- l) Manter a bicicleta em casa particular ou outro local privado não autorizado pela CME.

#### Artigo 7º

#### (Avarias e Danos)

- 1. Em caso de qualquer tipo de avaria no equipamento emprestado, o utilizador deve de imediato avisar o parceiro correspondente e entregar a bicicleta.
- 2. O uso das bicicletas é da estrita responsabilidade dos seus utilizadores durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a devolução.
- 3. O utilizador assume as consequências derivadas das sanções temporais da não devolução e económicas, por abandono, roubo e/ou a não devolução, sendo que a CME não se responsabiliza por quaisquer danos que o utilizador possa sofrer ou causar a si próprio ou a terceiros durante a utilização das bicicletas.
- 4. Em caso de perda ou furto o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente ao parceiro correspondente, o desaparecimento da bicicleta, juntando para o efeito cópia da denúncia que obrigatoriamente deverá apresentar junto das autoridades policiais.
- 5. No caso de não apresentação do documento comprovativo da denúncia ou caso não se efetue ou de abandono injustificado, fica sujeito a inibição de utilização das bicicletas e ainda de uma sanção pecuniária não inferior a €150,00.



- 6. No caso de danos parciais ou totais no equipamento, o utilizador fica sujeito ao pagamento à CME das importâncias decorrentes da comprovada reparação necessária.
- 7. A cedência de utilização gratuita da bicicleta ao utilizador não implica qualquer seguro de responsabilidade civil ou de acidentes pessoais por parte da CME ou parceiro, cabendo a responsabilidade sempre ao utilizador.

### Artigo 8º (Disposições Finais)

- 1.Compete à Câmara Municipal e aos seus parceiros zelar pelo integral cumprimento do presente regulamento, procedendo às ações de fiscalização que entender promover.
- 2. Para fazer cumprir estas normas de utilização, a Câmara Municipal de Estarreja conta com a colaboração de todos os cidadãos, com o apoio das autoridades competentes e da fiscalização municipal.
- 3. A não observância de qualquer das disposições do presente regulamento, implica a imediata exclusão do utilizador do serviço de bicicletas públicas, sem prejuízo de outras sanções que decorram do presente regulamento e da demais legislação em vigor.
- 4. A Câmara Municipal de Estarreja reserva-se no direito de alterar as presentes disposições, sempre que tal se considere ou mostre necessário.
- 5. Cabe ainda à Câmara Municipal de Estarreja, através de deliberação de Câmara, resolver casos omissos neste regulamento.

#### Artigo 9º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.